

Número 3 - 1 de Dezembro de 2017

Publicado por CIP, Centro de Integridade Pública, Rua Fernão Melo e Castro, nº 124, Maputo, Moçambique.  
eleicoes@cipmoz.org <http://www.cipmoz.org/eleicoes2018>

Para subscrever a edição em português <http://eepurl.com/cYjhdb> e a versão em inglês <http://eepurl.com/cY9pAL>

Para cancelar uma assinatura em português <http://ow.ly/ErPa30ekCru> e em inglês <http://ow.ly/Sgzm30ekCkb>

**O material pode ser reproduzido livremente, mencionando a fonte.**

**Cobertura detalhada das eleições municipais de 2018 e Eleições Gerais de 2019 a ser mais uma vez feita pelo Boletim sobre o Processo Político em Moçambique, que tem vindo a cobrir todas as eleições multipartidárias em Moçambique desde 1994. Mais uma vez, teremos uma equipa de repórteres posicionados em todo o país, reportando os factos com acurácia a veracidade. O Boletim tem periodicidade mensal durante a preparação das eleições e será mais frequente e de base diária durante as eleições.**

As edições iniciais são igualmente distribuídas através do *mailing list* do CIP até que sejam mais frequentes. Para passar a receber todas as publicações sobre as eleições subscreva a lista exclusiva do Boletim. Para subscrever o boletim eleitoral em português <http://eepurl.com/cYjhdb> e a edição em Inglês <http://eepurl.com/cY9pAL>.

As primeiras edições estão disponíveis em <http://www.cipmoz.org/eleicoes2018>

## Nampula: espera-se grande disputa numa eleição muito fiscalizada

A eleição intercalar de Nampula, agendadas para 24 de Janeiro próximo, serão muito mais importantes do que eleições intercalares normais, fazendo com que sejam muito mais disputadas e igualmente muito fiscalizadas. Estas eleições serão encaradas como teste da tendência de voto aos principais partidos (Frelimo, Renamo, MDM), o que será indicador para as eleições municipais de Outubro do mesmo ano e antecâmara das eleições gerais no ano seguinte.

A eleição intercalar de 24 de Janeiro ocorre apenas na cidade de Nampula e para eleger apenas o presidente do município. Visa eleger o substituto do antigo Presidente do Município, Mahamudo Amurane, assassinado a tiro no dia 04 de Outubro. Irão votar nesta eleição somente os eleitores inscritos no recenseamento de 2014.

Esta será a primeira vez que os três principais partidos com assentos parlamentares, Frelimo, Renamo e MDM, disputam entre si uma eleição municipal. A Renamo boicotou as 4<sup>as</sup> eleições municipais de 2013, as primeiras eleições regulares em que o MDM concorreu, bem como todas as eleições municipais intercalares que tiveram lugar após a constituição do MDM como partido político em 2009, como em Quelimane em 2011. Antes da formação do MDM, nas eleições

municipais de 2008, o fundador e presidente do MDM, Daviz Simango, concorreu como independente nas 3<sup>as</sup> eleições municipais e venceu os candidatos da Frelimo e da Renamo para a presidência do município.

Nas últimas eleições municipais, em 2013, os candidatos da Frelimo venceram em 48 dos 53 municípios. Os do MDM venceram nos restantes 5 municípios. Nas 3<sup>as</sup> eleições municipais de 2008, candidatos da Frelimo venceram em 41 dos 43 municípios existente à época. Candidatos da Renamo ganharam nos restantes dois municípios. Pela natureza estratégica da cidade de Nampula e pelo momento em que ocorre, esta eleição intercalar poderá ser um teste à capacidade da oposição de conquistar mais municípios nas

eleições a ter lugar 9 meses depois em todas os 53 municípios.

No sistema eleitoral moçambicano, para ser eleito presidente do município, o candidato deve arrecadar mais da metade dos votos expressamente válidos. Em caso de nenhum dos candidatos conseguir mais de 50% dos votos, os dois mais eleitos disputam entre si uma segunda volta. Com os três partidos a concorrer na mesma eleição, grandes as probabilidades de uma segunda volta.

A eleição de Nampula será igualmente um teste de como os eleitores reagem a escândalos de corrupção. O anterior presidente do Município, Mahamudo Amurane, estava em processo de desvinculação do seu partido MDM, alegando corrupção deste e prometia concorrer nas eleições de Outubro de 2018 como independente. A Frelimo está pintada pelo escândalo das dívidas ocultas de mais de dois mil milhões de dólares, com alegações de corrupção.

## Datas importantes

7 de Dezembro – data limite para submissão de candidaturas a Presidente do Município

9 de Dezembro – Comissão Nacional de Eleições (CNE) publica lista dos candidatos aprovados

10 Dezembro a 10 Janeiro – partidos concorrentes indicam membros das mesas de assembleia de voto (MMV)

24 de Dezembro – data limite para a publicação das listas de assembleias de voto

25 de Dezembro a 4 de Janeiro – os partidos indicam os delegados de candidatura para cada assembleia de voto. A CNE emite credenciais até 21 de Janeiro

9 a 21 de Janeiro – campanha eleitoral

24 de Janeiro – votação

25 a 26 de Janeiro – Comissão de Eleições da Cidade de Nampula anuncia resultados

O calendário oficial completo está no fim do boletim

## Seis partidos e uma coligação inscritos para eleição

Os três principais partidos com representação parlamentar, a Frelimo, Renamo e MDM, estão inscritos na Comissão Nacional de Eleições para concorrer à eleição intercalar de 24 de Janeiro. Para além dos três principais partidos, inscreveram-se ainda dois partidos pequenos, uma associação de cidadãos e uma coligação. Eles são:

- + PAHUMO - Partido Humanitário de Moçambique, que ocupa desde 2013 um assento na Assembleia Municipal de Nampula
- + Partido Ecologista
- + AMUSE, uma associação de cidadãos de Nampula,
- + Esperança do Povo, uma coligação do Partido Trabalhista (PT), Partido Independente de Moçambique (PIMO) e Partido para a Paz, Democracia e Desenvolvimento (PDD).

A inscrição dos partidos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos que pretendem apresentar candidaturas à presidência do município de Nampula decorreu entre 15 e 21 de Novembro. Neste momento decorre a apresentação de candidaturas, que iniciou no dia 23 de Novembro e vai até o dia 7 de Dezembro.

## Sociedade Civil prepara-se para observação e contagem paralela

A eleição intercalar de Nampula irá, pelo contexto em que surge, atrair muita atenção da imprensa e de observadores independentes. A Plataforma de Observação Eleitoral, que junta entre outras organizações, o Centro de Estudos de Desenvolvimento e Democracia (CEDE), o Conselho Islâmico, o Conselho Cristão, e a Igreja Católica de Moçambique, foi criada a pensar nas eleições autárquicas de 10 de Outubro de 2018 e Gerais de 2019, mas agora se prepara para observar na íntegra a eleição intercalar de 24 de Janeiro.

No escrutínio de Nampula, a Plataforma de Observação Eleitoral vai fazer a observação de todas as fases do processo, monitoria e gestão de conflitos eleitorais, também em todas as fases, pesquisa sobre conflitos eleitorais e contagem paralela dos votos.

A contagem de votos acontece em cada posto de votação, normalmente uma sala de aulas ou outro local improvisado. Cópias de editais com resultados são coladas na entrada do posto de votação, o que torna possível aos observadores recolher os resultados e fazer uma contagem paralela baseada em dados oficiais e confrontar com os dados da contagem dos órgãos eleitorais.

Neste mês de Dezembro, a Plataforma irá iniciar o recrutamento dos observadores locais que serão formados pelo EISA – Instituto Eleitoral da África Austral. O EISA irá formar os observadores da Plataforma de Observação Eleitoral para a contagem paralela de votos.

A Plataforma planeou, para a campanha eleitoral, ter equipas que irão acompanhar os principais candidatos, nomeadamente FRELIMO, RENAMO, MDM. No dia da votação, a Plataforma fará uma cobertura de 100% das mesas de votação na observação e contagem de votos, afirmou Amarília Mutemba, do CEDE.

Para além desta Plataforma, existem mais grupos da sociedade civil preparados para a observação, por diversas formas e meios, da eleição intercalar de Nampula. As diferentes organizações estão em coordenação para que haja complementaridade entre o trabalho que desenvolvem.

“Estamos a fazer acordos para que não haja duplicação das intervenções e para permitir que a informação colhida pela Plataforma de Observação Eleitoral possa ser utilizada pelas outras organizações”, explicou Amarília Mutemba.

## MDM ganhou na 2ª votação em 2013

Na eleições municipais de 2013 em Nampula, os munícipes tiveram de votar duas vezes. Na primeira votação regular, a 20 de Novembro, a candidata do PAHUMO, Filomena Mutoropa, foi excluída do boletim do voto por erro de impressão.

No boletim de voto para eleger os membros da Assembleia Municipal, o Movimento Democrático de Moçambique apareceu correctamente e com o respectivo símbolo e iniciais “MDM” na posição atribuída no sorteio. Em seguida, vinha o PDD e o seu símbolo, mas ao invés do nome Partido para a Paz, Democracia e Desenvolvimento, estava escrito "Partido Movimento Democrático de Moçambique", repetindo-se mais uma vez. Apesar destes erros, a votação não foi interrompida. Somente após o encerramento das urnas, a Comissão Nacional de Eleições (CNE) decidiu que uma nova votação devia ter lugar a 1 de Dezembro.

O erro foi causado na impressão na África do Sul, que não conseguiu imprimir o boletim de voto correto, embora as órgãos de administração eleitoral tenham entregue os boletins de voto correctos e revistos.

A afluência às urnas, na segunda votação de 01 de Dezembro, foi de apenas 26%, em comparação com a participação nacional que foi de 46%, no dia 20 de Novembro.

O candidato do MDM, Mahamudo Amurane, foi eleito presidente do município com 54% dos votos e MDM ganhou 24 dos 45 assentos da Assembleia Municipal. A Frelimo ganhou 20 assentos e a lista de cidadãos do PAHUMO ganhou o restante o restante assento.

### Cidade de Nampula

(1 de Dezembro de 2013)

#### Presidente do Conselho Municipal

Inscritos	225 152	Votantes	57 958	25,74%
-----------	---------	----------	--------	--------

Candidato	Partido	Votos	NuV	Rec	Total	%
Adolfo Siueia	Frelimo	22 937	13	1	22 951	41,04
Mahamudo Amurane	MDM	30 099	10	1	30 110	53,84
Filomena Mutoropa	PAHUMO	2 323	0	0	2 323	4,15
Mario Albino	ASSEMONA	546	0	0	546	0,98

Branco	% vot	Nulos	% vot	NuV	% Nulo
841	1,4	1 212	2,0	23	1,9

## Assembleia Municipal

Mandatos	45	Votantes	57986	25,75%
----------	----	----------	-------	--------

Partido	Votos	NuV	Rec	Total	%	Mand
Frelimo	24 667	21	4	24 692	43,99	20
MDM	28 955	37	2	28 994	51,65	24
PAHUMO	1 491	0	0	1 493	2,66	1
ASSEMONA	550	2	0	550	0,98	0
PDD	406	0	0	406	0,72	0

Branco	% vot	Nulos	% vot	NuV	% nulos
835	1,4	1082	1,8	60	5,54

### Chave para as tabelas

**Inscritos** = número de votantes registados

**Votantes** = número total de votos e como % dos inscritos

**Válidos** = votos válidos (excluindo os em branco e nulos)

**Nulo** = boletim inválido

**Branco** = boletim de voto sem marcas

**Mandatos = Mand** = assentos na assembleia municipal

Todos os boletins de voto considerados nulos e todos os votos reclamados foram enviados à CNE em Maputo, para nova apreciação. Estas tabelas mostram o processo de requalificação.

**Votos** = boletins nas urnas considerados válidos pelas assembleias de voto

**Nulo** = número de votos considerados inválidos (nulo) pelas assembleias de voto

**% vot. = % votantes** = votos em branco e nulos como % das pessoas que votaram

**NuV = Nulos validados** = boletins de voto aceites como válidos pela CNE

**% nulos** = nulos validados como % de nulos classificados pelas assembleias de voto

**Rec** = votos reclamados aceite como válidos pela CNE

**Total** = todos os votos válidos incluindo nulos validados e reclamados.

## Recenseamento piloto adiado e deslocado

A eleição intercalar de Nampula levou a alteração do recenseamento eleitoral experimental, que irá acontecer pela primeira vez em Moçambique para testar equipamentos e recursos humanos do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE) bem como ensaiar a modernização do processo. Inicialmente, o recenseamento piloto - mas cujos dados serão descartados - estava agendado para durar 24 dias, entre 06 e 30 de Novembro, em 09 distritos das províncias de Maputo, Sofala e Nampula. Entretanto, no dia 09 de Novembro de 2017, dois dias após a marcação da data da eleição intercalar em Nampula pelo Conselho de Ministros, a CNE anunciou em conferência de imprensa que haveria mudanças.

O tempo do recenseamento reduziu de 24 para 15 dias, passando a decorrer de 04 a 20 de Dezembro. Houve ainda deslocação parcial dos locais do recenseamento, passando de Nampula para Cabo Delgado, onde serão abrangidos os distritos de Ancuabe, Balama e Macomia. Nestes

distritos, estarão envolvidas 23 brigadas, nomeadamente; Ancuabe (7 brigadas), Balama (7 brigadas) e Macomia (9 brigadas).

O recenseamento experimental terá lugar em distritos sem autarquias, portanto, onde não acontecerá o recenseamento de Março e Abril de 2018 para as eleições de 10 de Outubro do mesmo ano. Com um custo estimado de 18 milhões de meticais, os órgãos da administração eleitoral esperam abranger 116 mil pessoas em idade eleitoral. No fim do processo os dados serão descartados e os cartões de eleitores emitidos não terão nenhuma validade, conforme explicou o porta-voz da Comissão Nacional de Eleições (CNE), Paulo Cuinica, em Setembro.

O STAE espera reutilizar o equipamento (computadores mobile ID) que foi usado no recenseamento anterior, em 2014, pelo que o recenseamento experimental visa testar a funcionalidade deste equipamento. Vai servir ainda para preparar os técnicos do STAE que vão trabalhar no recenseamento de raiz em Março e Abril de 2018. Entretanto, o STAE vai introduzir muitas inovações no recenseamento experimental, um ensaio à modernização do processo eleitoral

em Moçambique. As principais novidades deste recenseamento são a mudança do tipo de cartão de eleitor que passa a ser impresso em material PVC (polyvinyl chloride), um tipo de plástico mais resistente, semelhante ao actualmente usado para impressão do Bilhete de Identidade e cartões de bancos. O novo cartão de eleitor levará código de barras para permitir a leitura electrónica da informação através de *scanner*. A expectativa dos órgãos eleitorais é que haja revisão da lei eleitoral no futuro para adoptar o novo modelo de cartão.

Ao longo dos últimos cinco anos, o STAE trabalhou na digitalização dos dados dos eleitores na expectativa de que fosse introduzido um cartão biométrico e de leitura electrónica. O STAE espera uma reforma da lei eleitoral para permitir que o recenseamento dure para além de um ciclo eleitoral. Actualmente, em cada início do ciclo eleitoral um novo recenseamento é realizado e os dados do recenseamento eleitoral anterior são descartados.

## CALENDÁRIO DO SUFRÁGIO PARA ELEIÇÃO INTERCALAR DO PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DA CIDADE DE NAMPULA – 2018

### Comissão Nacional de Eleições, Deliberação n.º 17/CNE/2017

I	MARCAÇÃO DA DATA DAS ELEIÇÕES	INÍCIO	TÉRMINO
1	Marcação da data de realização de eleições autárquicas intercalares pelo Conselho de Ministros, sob proposta da Comissão Nacional de Eleições (n.º 1 do artigo 6 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, derogada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril e n.º 2 do artigo 60 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro).	07/11/2017	07/11/2017
II	OBSERVAÇÃO ELEITORAL	INÍCIO	TÉRMINO
2	Credenciação dos observadores e dos órgãos de comunicação social nacionais e estrangeiros pela Comissão Nacional de Eleições ou pela Comissão Provincial de Eleições de Nampula, conforme o âmbito de abrangência do peticionário (artigo 18 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, conjugado com os artigos 247 e 253 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro e artigo 10 da lei n.º 4/2013, de 22 de Fevereiro).	07.11.2017	06.02.2018
III	INSCRIÇÃO DOS PROPONENTES, APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS, RECURSO CONTENCIOSO E SORTEIO DAS LISTAS DEFINITIVAS.	INÍCIO	TÉRMINO
3	Inscrição dos partidos políticos, coligações de Partidos Políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes, manifestando o interesse em participar no processo para fins eleitorais, devidamente registados na conservatória dos registos centrais (alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013 de 22 de Fevereiro e artigo 20 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro), na Comissão Nacional de Eleições e nos órgãos eleitorais em Nampula, respectivamente.	15.11.2017	21.11.2017
4	Propositura da designação dos Mandatários dos proponentes e sua credenciação.		Até 21.11.2017
IV	APRECIACÃO DAS DENOMINAÇÕES, SIGLAS E SÍMBOLOS	INÍCIO	TÉRMINO
5	Apreciação pela Comissão Nacional de Eleições da legalidade das denominações, siglas e símbolos, bem como a sua identidade, ou semelhança com os de outros partidos ou coligações ou grupos de cidadãos eleitores proponentes (n.º 1 e 2 do artigo 176 e 276 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2014, de 23 de Abril e artigo 22 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	15.11.2017	21.11.2017
6	Afixação por edital, no prazo de três dias, no lugar de estilo da Comissão Nacional de Eleições, da decisão relativa a legalidade das denominações, siglas e símbolos bem como a sua identidade ou semelhança com os de outros partidos ou coligações ou grupos de cidadãos eleitores proponentes (n.º 2 do artigo 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2014, de 23 de Abril).	22.11.2017	22.11.2017

7	Recurso decisão da Comissão Nacional de Eleições no prazo de vinte e quatro horas a contar da afixação do edital relativo a legalidade das denominações, siglas e símbolos bem como a sua identidade ou semelhança com os de outros partidos ou coligações ou grupos de cidadãos eleitores proponentes (n.º 3 do artigo 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2014, de 23 de Abril).	22.11.2017	23.11.2017
<b>V</b>	<b>APRESENTAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
8	Apresentação de candidaturas à Eleição intercalar para a eleição do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula pelos partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes, devidamente inscritos e registados até ao início do período das candidaturas (n.º 2 do artigo 161 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	23.11.2017	07.12.2017
9	Verificação de processos individuais de candidaturas pela Comissão Nacional de Eleições, quanto a sua regularidade, autenticidade dos documentos que o integra e à elegibilidade dos candidatos (n.º 1 do artigo 25 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril e artigo 276 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2014, de 23 de Abril).	23.11.2017	09.12.2017
10	Afixação pela Comissão Nacional de Eleições e na Comissão Provincial de Eleições e do STAE de Nampula, no lugar de estilo das suas instalações, das listas dos candidatos aceites ou rejeitadas e a respectiva Deliberação (artigo 29 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	23.11.2017	09.12.2017
11	Afixação pela Comissão Nacional de Eleições e na Comissão Provincial de Eleições e do STAE de Nampula, das listas definitivas dos candidatos a eleger, mediante edital publicado no Boletim da República e nos órgãos de comunicação social que notifica os mandatários dos partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores concorrentes das referidas listas uninominais (artigo 33 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	10.12.2017	11.12.2017
12	Reclamações e Recursos das decisões relativas à aceitação e rejeição das candidaturas e das respectivas listas pelos candidatos, seus mandatários, partidos políticos ou coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes (n.º 1 do artigo 30 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, conjugado com a alínea f) do n.º 2 do artigo 9 da Lei n.º 06/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro).	23.11.2017	19.12.2017
13	Realização do sorteio das listas definitivas pela Comissão Nacional de Eleições, na presença dos candidatos ou mandatários que compareçam para fixação da sua ordem no boletim de voto (n.º 1 do artigo 34 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	20.12.2017 Rever a data	22.12.2017
14	Desistência de candidatura, querendo, mediante declaração escrita, com a assinatura reconhecida por notário, entregue à Comissão Nacional de Eleições, até trinta dias antes (rever este prazo) da divulgação da Deliberação da Comissão Nacional de Eleições que aprova a lista dos candidatos aceites (n.º 1 do artigo 144 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	23.11.2017	09.12.2017
<b>VI</b>	<b>CAMPANHA ELEITORAL</b>	<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
15	A campanha eleitoral inicia quinze dias antes da data das eleições e		

	termina dois dias antes da votação (artigo 36 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	09.01.2018	21.01.2018
16	Proibição da divulgação dos resultados das sondagens desde o início da campanha eleitoral até à divulgação dos resultados eleitorais pela Comissão Nacional de Eleições (artigos 42 e 136 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	09.01.2018	06.02.2018
<b>VII</b>	<b>PREPARAÇÃO DO SUFRÁGIO</b>	<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
17	Publicação dos locais de funcionamento das assembleias de voto.	23.11.2017	24.12.2017
18	Divulgação e distribuição, até trinta dias antes (rever este prazo) da data das eleições, da lista definitiva dos candidatos aceites e o mapa definitivo das assembleias de voto e respectivos códigos, através dos órgãos de comunicação social a afixar à porta dos governos provinciais, das administrações dos distritos e dos conselhos municipais ou qualquer outro lugar público de fácil acesso (n.º 4 do artigo 56 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	23.11.2017	24.12.2017
19	Entrega aos concorrentes às eleições pela Comissão Nacional de Eleições, até quarenta e cinco dias antes (rever este prazo) da data das eleições, dos cadernos de recenseamento eleitoral, em formato electrónico (n.º 4a do artigo 56 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	23.11.2017	11.12.2017
20	Notificação aos partidos políticos, coligações de partidos políticos, grupos de cidadãos eleitores proponentes e demais candidatos concorrentes ou seus mandatários para verificarem a conformidade da fotografia, denominação, sigla e símbolo, antes da sua impressão definitiva nos boletins de voto, no prazo a fixar pela Comissão Nacional de Eleições (artigo 75 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	20.12.2017	23.12.2017
21	Designação dos membros das mesas de voto pelos partidos políticos com assento parlamentar (n.º 1 do artigo 62 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril)	10.12.2017	10.01.2018
22	Integração dos membros das mesas das assembleias de voto, (MMV) indicados pelos partidos políticos, assim como capacitá-los para o exercício das funções (n.º 5 do artigo 61 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	10.12.2017	10.01.2018
23	Recepção pelas comissões de eleições provinciais, distritais ou de cidade, de listas de delegados de candidaturas, um efectivo e um suplente, designados pelos partidos políticos, coligações dos partidos políticos, bem como dos grupos de cidadãos eleitores proponentes para cada mesa da assembleia de voto até vigésimo dia anterior ao sufrágio (n.º 1 do artigo 69 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	25.12.2017	04.01.2018
24	Credenciação de delegados de candidaturas, um efectivo e um suplente, pelas comissões de eleições ao nível de distrito ou de cidade, até trinta dias antes do sufrágio (n.º 2 do artigo 69 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	05.01.2018	21.01.2018
<b>VIII</b>	<b>SUFRÁGIO</b>	<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
25	Votação num único dia, com abertura das mesas de assembleia de voto as 07:00H e encerramento as 18:00H em toda a circunscrição territorial do Município de Nampula (n.º 2 do artigo 6, conjugado com o n.º 1 do artigo 85 ambos da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.01.2018	24.01.2018
26	Apresentação por escrito de reclamações ou protestos pelos delegados de candidaturas ou qualquer eleitor relativamente às	24.01.2018	24.01.2018

	operações eleitorais da respectiva mesa da assembleia de voto (n.º 1 do artigo 98 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).		
27	Deliberação da mesa da assembleia de voto sobre as reclamações e os protestos relativamente às operações eleitorais da respectiva mesa da assembleia de voto (n.º 4 do artigo 98 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.01.2018	24.01.2018
28	Recurso da decisão sobre a reclamação ou protesto para o Tribunal Judicial do Distrito da ocorrência dos factos no prazo de quarenta e oito horas a contar de afixação do edital que publica os resultados eleitorais na mesa da Assembleia de voto (n.ºs 2 e 4 do artigo 169 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.01.2018	26.01.2018
29	Julgamento do recurso pelo Tribunal Judicial do Distrito no prazo de quarenta e oito horas comunicando a sua decisão a Comissão Nacional de Eleições, ao concorrente e demais interessados (n.º 5 do artigo 169 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	27.01.2018	29.01.2018
30	Recurso contencioso ao Conselho Constitucional, no prazo de três dias, da decisão proferida pelo Tribunal Judicial do Distrito (n.ºs 6 e 7 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	30.01.2018	01.02.2018
31	Recurso contencioso ao Conselho Constitucional, no prazo de até três dias, das deliberações tomadas pela Comissão Nacional de Eleições em matéria eleitoral ou sobre actos de administração eleitoral (n.ºs 1 e 2 do artigo 172 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	25.01.2018	27.01.2018
32	Julgamento definitivo do recurso contencioso pelo Conselho Constitucional (n.º 3 do artigo 172 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro).	28.01.2018	01.02.2018
<b>IX</b>	<b>APURAMENTO DOS RESULTADOS ELEITORAIS</b>	<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
	<b>Apuramento Parcial</b>		
33	Apuramento parcial no local de funcionamento da mesa de assembleia de voto logo após o encerramento do processo de votação perante os membros da mesa da assembleia de voto, delegados de candidaturas, observadores e jornalistas presentes e é imediatamente publicado, através da cópia do edital original, devidamente assinado e carimbado no local do funcionamento da mesa da assembleia de voto (n.º 1 do artigo 103 e n.º 1 do artigo 114 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.01.2018	24.01.2018
34	Comunicação para efeitos de contagem provisória de votos dos elementos constantes do edital pelo presidente da mesa de assembleia de voto à comissão de eleições distrital ou de cidade que, por sua vez os transmite à comissão provincial de eleições e esta, directamente à Comissão Nacional de Eleições (artigo 115 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.01.2018	24.01.2018
35	Distribuição de cópias da acta e do edital originais do apuramento de votos, devidamente assinadas e carimbadas aos delegados de candidaturas dos partidos políticos, coligação de partidos políticos ou grupo de cidadãos eleitores proponentes, nos termos dos artigos 107 e 116 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril.	24.01.2018	24.01.2018



36	Envio de material eleitoral à assembleia de apuramento intermédio pelos presidentes das mesas das assembleias de voto, à comissão de eleições da cidade de Nampula, através do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral da Cidade de Nampula (n.º 1 do artigo 118 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.01.2018	24.01.2018
	<b>Apuramento Autárquico intermédio</b>		
37	Apuramento ao nível da Cidade de Nampula pela comissão de eleições da Cidade de Nampula, sendo as operações materiais efectuadas pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, através de centralização dos resultados eleitorais obtidos na totalidade das mesas das assembleias de voto constituídas nos limites geográficos da sua jurisdição (n.ºs 1 e 2 do artigo 117 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.01.2018	25.01.2018
38	Apresentação pelos mandatários das reclamações, protestos e contraprotostos sobre a deliberação da comissão de Eleições da cidade, durante as operações de apuramento (n.º 4 do artigo 117 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.01.2018	25.01.2018
39	Recurso ao Tribunal Judicial do Distrito, da decisão da Comissão Nacional de Eleições da Cidade de Nampula, sobre a reclamação ou protesto durante as operações de apuramento (n.º 4 do artigo 169 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.01.2018	25.01.2018
40	Envio imediato de um exemplar da acta e do apuramento intermédio pelo Presidente da Comissão de Eleições da Cidade de Nampula à Comissão Nacional de Eleições, através da comissão provincial de eleições de Nampula que também conserva em seu poder uma cópia da referida acta e outro exemplar da acta é entregue ao administrador de distrito que conserva sob sua guarda e responsabilidade (n.ºs 2 e 3 do artigo 122 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.01.2018	25.01.2018
41	Anúncio em acto solene e público pelo presidente da comissão de eleições da Cidade de Nampula, dos resultados do apuramento da Cidade de Nampula, no prazo máximo de três dias contados a partir do dia do encerramento da votação, mediante divulgação pelos órgãos de comunicação social e são afixados em cópias do edital original à porta do edifício onde funciona a comissão de eleições da Cidade de Nampula, do edifício do governo do distrito e do município de Nampula (artigo 124 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.01.2018	26.01.2018
42	Entrega de material de apuramento da Cidade de Nampula pelo presidente da comissão de eleições da cidade de Nampula ao presidente da comissão provincial de eleições, até vinte e quatro horas seguintes à divulgação dos resultados do apuramento (n.º 1 do artigo 125 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	26.01.2018	26.01.2018
	<b>Centralização Provincial dos Resultados Eleitorais</b>		
43	Centralização pelo STAE ao nível provincial dos resultados eleitorais obtidos com base nas actas e editais do apuramento da cidade de Nampula (artigo 127 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	26.01.2018	27.01.2018
44	Envio dos cadernos de recenseamento eleitoral e toda a documentação eleitoral pela comissão de eleições provincial de Nampula, no prazo de cinco dias após a sua recepção, à Comissão Nacional de Eleições (artigo 129 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro).	28.01.2018	28.01.2018

45	Requalificação de votos pela Comissão Nacional de Eleições e correção da centralização dos resultados feita pelo STAE provincial de Nampula (artigo 133 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	29.01.2018	29.01.2018
	<b>Apuramento Geral</b>		
46	Apuramento nacional, através da realização da assembleia de apuramento nacional (artigo 153, 154, 155 e 156, todos da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	29.01.2018	31.01.2018
47	Anúncio dos resultados da centralização nacional e do apuramento geral dos resultados num prazo máximo de quinze dias contados a partir da data do encerramento da votação, pelo Presidente da Comissão Nacional de Eleições, mandando-os divulgar nos órgãos de comunicação social e afixar à porta das instalações da Comissão Nacional de Eleições e na sede da CPE de Nampula e no respectivo STAE (n.º 1 do artigo 136 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.01.2018	06.02.2018
48	Entrega da cópia da acta e do edital de apuramento geral assinada e carimbada pela CNE, passada contra o recibo, aos candidatos e aos mandatários nacionais de cada lista proposta à eleição, podendo ser ainda passada aos observadores e jornalistas, presentes quando solicitadas (n.ºs 1 e 2 do artigo 137 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.01.2018	07.02.2018
49	Remessa de um exemplar da acta e do edital da centralização nacional e do apuramento geral ao Conselho Constitucional, num prazo de cinco dias, para efeitos de proclamação e validação dos resultados eleitorais (n.º 2 do artigo 136 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	07.02.2018	07.02.2018
50	Das Deliberações tomadas pela Comissão Nacional de Eleições em matéria eleitoral ou sobre actos de administração eleitoral, cabe recurso ao Conselho Constitucional, a ser interposto no prazo de até 3 dias a contar da notificação da deliberação da Comissão Nacional de Eleições, sobre a reclamação ou protesto apresentado (n.ºs 1 e 2 do artigo 172 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.01.2018	07.02.2018
51	Julgamento definitivo do recurso ao Conselho Constitucional, no prazo de cinco dias e comunicação imediata da decisão a todos os interessados, incluindo os órgãos eleitorais (n.º 3 do artigo 172 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.01.2018	12.02.2018
<b>X</b>	<b>REMESSA DA ACTA E DO EDITAL AO CONSELHO CONSTITUCIONAL</b>		
52	Das actas e editais do apuramento geral são imediatamente enviados exemplares ao Conselho Constitucional, ao Presidente da República, bem como ao Presidente da Assembleia da República (n.º 2 do artigo 135 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	07.02.2018	07.02.2018
53	Validação e proclamação dos resultados eleitorais pelo Conselho Constitucional (artigo 138 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	..... ..	..... .....
<b>XI</b>	<b>DESTRUIÇÃO DOS BOLETINS DE VOTO</b>	<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
54	Marcação da data da destruição dos boletins de voto validamente expressos e em branco (n.º 2 do artigo 112 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	..... ..	Após a validação e proclamação dos resultados eleitorais

			pelo Conselho Constitucional.
<b>XII</b>	<b>MARCAÇÃO DA DATA DE INVESTIDURA DO ÓRGÃO ELEITO</b>	<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
55	Marcação da data exacta de investidura do candidato eleito, até vinte dias, após a publicação em Boletim da República, dos resultados finais do apuramento (artigo 224 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).		Até vinte dias após a publicação dos resultados finais no Boletim da República.